



MEDIDA PROVISÓRIA N° 910, DE 2019.
(Do Poder Executivo)

CD/19766.08526-14

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA ADITIVA

Insere-se inciso IV no Parágrafo único do art. 5º da Lei 11.952 de 2009, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019, dando a seguinte redação.

“Art. 5º

.....

Parágrafo único. Fica vedada a regularização das ocupações em que o ocupante ou o seu cônjuge ou companheiro exerçam cargo ou emprego público nos seguintes órgãos:

I - Ministério da Economia;

II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Incra;

IV – Órgãos estaduais e distrital de terras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é inserir mais uma hipótese de vedação para a regularização de ocupações. No caso, fica vedada a regularização das ocupações em que o ocupante ou o seu cônjuge ou companheiro exerçam cargo ou emprego público em órgãos estaduais e distrital de terra.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

Dep. EDUARDO COSTA

PTB/PA

CD/19766.08526-14